



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 89/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, nº 1.127, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 616.399.580-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.017.447 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **AJEN – ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 11.070.375/0001-44, com sede na Rodovia Federal BR 158, KM 212, Bairro Santa Helena, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Financeiro Antonio Carlos Karnopp da Veiga, brasileiro, e inscrito(a) no CPF sob nº 210.978.360-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL, TRANSITÓRIO E VOLUNTÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 56/2026, instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, tendo sido a contratação processada mediante Dispensa de Licitação nº 23/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os demais requisitos do art. 72 da referida Lei. Constituem-se documentos vinculados a este contrato — dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição — o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais peças que integram o processo administrativo mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA para disponibilização de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial, transitório e voluntário, destinada a usuário(s) do sexo masculino, maior(es) de 18 (dezoito) anos, residente(s) no Município de Saldanha Marinho/RS, que apresente(m) transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, encaminhado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, observadas as condições, requisitos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. O serviço compreende acolhimento residencial, alimentação, hospedagem, higiene e cuidados pessoais, atividades de convivência, acompanhamento conforme o programa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

terapêutico da CONTRATADA, atividades de prevenção de recaídas, orientação, recuperação e reinserção social, respeitadas as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

1.3. O acolhimento terá caráter exclusivamente voluntário, sendo vedada qualquer forma de coação, constrangimento ou imposição ao usuário.

1.4. O objeto deste contrato não compreende internação hospitalar, nem substitui serviços médicos, hospitalares, psiquiátricos ou de urgência e emergência integrantes da rede pública de saúde.

1.5. A existência da vaga contratada não implica, por si só, pagamento pelo período em que não houver usuário efetivamente acolhido, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia demonstração de necessidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos legais aplicáveis, não constituindo a prorrogação direito automático da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela disponibilização da vaga, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais por usuário efetivamente acolhido, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, considerando a utilização integral da vaga durante toda a vigência contratual.

3.2. O valor efetivamente devido será calculado de acordo com a efetiva utilização da vaga, não sendo devido pagamento relativo a período em que não houver usuário acolhido, ressalvadas hipóteses expressamente previstas em lei e neste instrumento.

3.3. Quando a utilização ocorrer por período inferior ao mês integral, o pagamento observará cálculo proporcional aos dias efetivamente prestados, conforme a fórmula: Valor devido = valor mensal ÷ 30 × número de dias efetivamente prestados.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal acompanhada de relatório de prestação do serviço, contendo a identificação do(s) usuário(s) acolhido(s), as datas de ingresso e, quando for o caso, de desligamento, e a quantidade de dias efetivamente prestados.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação exigida, condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação do serviço, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.6. Havendo divergência entre o serviço informado e o efetivamente prestado, o CONTRATANTE poderá glosar os valores correspondentes, mediante justificativa fundamentada e observância do contraditório, quando necessário.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação que regula a matéria, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação

05.04 – Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.2150.1500.1002 – Atendimentos Especializados ASPS

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) meses de vigência inicial deste contrato.

5.2. Em caso de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro tecnicamente justificado, precedido de manifestação fundamentada no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras decorrentes da natureza do objeto:

a) disponibilizar a vaga contratada durante toda a vigência contratual e executar integralmente o objeto;

b) prestar acolhimento adequado e digno, mantendo instalações em condições apropriadas de higiene, segurança e habitabilidade;

c) fornecer alimentação adequada e manter equipe compatível com a execução das atividades;

d) manter as licenças, alvarás e autorizações exigíveis para seu funcionamento, observando as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, inclusive perante a Vigilância Sanitária competente;

e) realizar o acolhimento somente de forma voluntária, respeitando a dignidade, a privacidade, a integridade física e psíquica, a autonomia, a liberdade de consciência e crença e os demais direitos do usuário, sendo vedada qualquer forma de violência, coação, castigo físico, tratamento degradante, humilhante ou desumano;

f) assegurar que eventuais atividades de natureza religiosa ou espiritual sejam facultativas, não constituindo condição para ingresso, permanência ou recebimento do serviço;

g) executar programa terapêutico compatível com a finalidade do acolhimento e com a legislação aplicável, contemplando, conforme o caso, atividades de convivência, prevenção de recaídas, orientação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e reinserção social;

h) manter registro individualizado de cada usuário acolhido, contendo identificação, data de ingresso, condições de ingresso, acompanhamento da evolução, atividades realizadas, intercorrências, encaminhamentos e data e motivo do desligamento, mantidos sob sigilo pelo prazo legalmente exigível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

i) apresentar relatórios mensais de prestação do serviço, nos termos da Cláusula Terceira, e permitir a fiscalização pelo Município, inclusive mediante visitas às instalações, respeitados os direitos dos usuários;

j) comunicar imediatamente ao Município o ingresso, o desligamento, o abandono ou evasão, a transferência, a internação hospitalar, a ocorrência grave, o óbito ou qualquer situação que impeça a continuidade do acolhimento;

k) observar os limites de sua habilitação e de sua estrutura para a prestação de serviços de saúde, encaminhando à rede pública competente as necessidades de atendimento médico, odontológico, hospitalar, de exames ou de urgência e emergência que não integrem seu objeto, priorizando, em qualquer caso, a preservação da vida e da integridade física do usuário;

l) não transferir nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização legal e administrativa;

m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou profissionais e o CONTRATANTE;

n) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, quando configurada sua responsabilidade, ressarcindo os prejuízos correspondentes;

o) não exigir do usuário ou de seus familiares qualquer pagamento referente à vaga custeada pelo Município, nem condicionar o acolhimento ou a permanência a valores não previstos neste instrumento;

p) manter sigilo sobre as informações pessoais e de saúde dos usuários e adotar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

q) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação; e

r) manter documentação comprobatória da execução do objeto pelo prazo legalmente exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar as informações e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) encaminhar à CONTRATADA o(s) usuário(s) que preencha(m) os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

c) designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, quando comprovada a efetiva prestação do serviço;

e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto;

f) adotar as providências necessárias quando houver necessidade de atendimento médico, hospitalar, psiquiátrico ou de urgência e emergência do usuário, fornecendo os encaminhamentos cabíveis à rede pública de saúde e assistência social; e

g) observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento das informações relativas ao(s) usuário(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DO USUÁRIO:

8.1. A CONTRATADA não poderá exigir do usuário ou de seus familiares qualquer pagamento referente à vaga contratada pelo Município, nem condicionar o acolhimento ou a permanência do usuário ao pagamento de valores não previstos neste instrumento.

8.2. Eventuais serviços ou despesas estranhos ao objeto contratado somente poderão ser cobrados quando juridicamente admissíveis, previamente esclarecidos ao usuário e sem que a cobrança sirva de condição para a permanência ou continuidade do acolhimento.

8.3. A cobrança indevida poderá ensejar glosa, restituição dos valores e aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DA GLOSA:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, a quem competirá, dentre outras atribuições, verificar a efetiva utilização da vaga, conferir os relatórios apresentados, verificar a qualidade e adequação do serviço, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as notas fiscais quando comprovada a execução.

9.2. A medição será realizada mensalmente pelo CONTRATANTE, com base na nota fiscal e no relatório apresentados pela CONTRATADA, podendo a fiscalização solicitar documentos complementares.

9.3. O CONTRATANTE poderá glosar os valores correspondentes a dias sem efetiva prestação, vaga não utilizada, serviços não comprovados ou executados em desacordo com o objeto, e demais situações devidamente comprovadas, mediante justificativa fundamentada registrada no processo administrativo.

9.4. Havendo pagamento indevido, a CONTRATADA deverá restituir os valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.5. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS E DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL:

10.1. A CONTRATADA deverá manter registro individual do usuário durante todo o período de acolhimento, contendo, no mínimo, identificação, data de ingresso, condições de ingresso, acompanhamento da evolução, atividades realizadas, intercorrências, encaminhamentos e data e motivo do desligamento, mantidos sob sigilo e armazenados de forma segura pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

10.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a identificação do usuário, o período de acolhimento, a quantidade de dias de utilização, o registro das atividades realizadas, a evolução do acolhimento, as ocorrências relevantes, os encaminhamentos realizados e a situação do acolhimento ao final do período, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

11.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todas as fases de execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

11.2. As informações relativas à saúde e demais dados sensíveis do(s) usuário(s) somente poderão ser tratados na medida necessária à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança envolvendo tais dados.

11.4. O compartilhamento de informações entre CONTRATANTE, CONTRATADA e rede de atendimento limitar-se-á ao estritamente necessário para a execução do serviço, a proteção do usuário e o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto deste contrato.

12.2. Eventual contratação de terceiros para atividades acessórias somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e desde que não prejudique a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA, conforme a infração e observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) prática de ato lesivo que cause prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

e) cobrança indevida do usuário, nos termos da Cláusula Oitava: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente cobrados e das demais sanções cabíveis.

13.1. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, quando configurada sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

14.2. A CONTRATADA será responsável pela regularidade de seus empregados, colaboradores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, não havendo vínculo empregatício entre eles e o CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Constituem motivos para a extinção deste contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre elas, no que couber: o descumprimento das obrigações contratuais; a perda das condições de habilitação ou funcionamento da CONTRATADA; a irregularidade sanitária que impeça a execução do objeto; a cobrança indevida do usuário; a execução inadequada ou insuficiente do serviço; a paralisação injustificada; a impossibilidade de continuidade do objeto; e o interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A extinção deverá preservar, sempre que possível, a continuidade e a segurança do acolhimento do usuário, mediante a adoção das providências necessárias pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Eventuais alterações a este contrato deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16.2. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza essencial do objeto de forma incompatível com o procedimento que fundamentou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

17.1. Tal como prescrito em lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, e os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à natureza do objeto.

18.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 56/2026, a Dispensa de Licitação nº 23/2026, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho – RS, 24 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AJEN – Associação Jesus de Nazaré
Antonio Carlos Karnopp da Veiga
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº